Sexta-feira 13 de Março de 1925 — I Série — Número 56

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:617 — Fixa dia para a realização da eleição de várias juntas de freguesia do concelho de Pôrto de Mós.

Ministério das Finanças:

Despacho sôbre concessão de aumento de melhoria de vencimento a funcionários aduaneiros.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:757 — Determina que o funcionamento e remuneração da junta médica do Ministério sejam idênticos aos da junta médica da Caixa de Aposentações, criada nos termos do decreto n.º 1, de 17 de Julho de 1886.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:618 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Decreto n.º 10:617

Tendo sido criada pela lei n.º 1:702 a freguesia das Pedreiras, concelho de Pôrto de Mós, distrito de Leiria, com lugares ou povoações desanexados de outras freguesias do mesmo concelho, e importando a desanexação a dissolução das respectivas juntas: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Abril próximo para a realização da eleição das Juntas de Freguesia das Pedreiras, S. João Baptista de Pôrto de Mós, S. Pedro de Pôrto de Mós e Juncal, todas do concelho de Pôrto de Mós, distrito de Leiria.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 13 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Henriques Godinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Por ordem superior se publica o seguinte:

Tendo alguns funcionários aduaneiros, que se achavam no regime de dez vezes o vencimento de 1915, reclamado contra o facto de lhes não ser concedido o aumento de melhoria estabelecido pela lei n.º 1:668, foi sôbre esta reclamação dado o parecer seguinte:

> A Comissão Central de Reclamações, em sua reünião de 30 de Dezembro de 1924, resolve deferir a adjunta reclamação nos termos seguintes: que se ache a cota valorizável que resultar da multiplicação por 10 do vencimento do ano de 1915, aplicando-se em seguida o coeficiente 12.
>
> Lisboa e Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1924. — *Herculano da Fonseca — Viriato da Fonseca — Augusto Eduardo Infante — Diocleciano Feio de Carvalho — José Bernardino Gonçalves Teixeira — José da Silva Fiadeiro.*

Sôbre êste parecer recaíu o seguinte despacho ministerial: Concordo. — À Secretaria Geral. — 30-1-925. — *Pestana Júnior.*

Direcção Geral das Alfândegas, 12 de Março de 1925. — O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:757

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O funcionamento e remuneração da junta médica do Ministério do Comércio e Comunicações serão idênticos aos da junta médica da Caixa de Aposentações, criada nos termos do decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 13 de Março de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:618

Atendendo à necessidade de se dar efeito económico às verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante